



LEI Nº. 574/2009
20.11.2009

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 401 de 20 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 459, de 24 de outubro de 2007, Lei Municipal nº. 479, de 29 de fevereiro de 2008 e a Lei Municipal nº. 188, de 01 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica realizada a abertura de vagas e cargos no ANEXO II – Relação de Cargos Públicos, da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO II - RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
P	223405	02	20:00	Farmacêutico (a)
R	223710	02	20:00	Nutricionista
O	223410	02	20:00	Bioquímico
F	223305	01	40:00	Médico Veterinário (a)
I S S I O N A L	214205	01	20:00	Engenheiro (a) Civil

Parágrafo único: O cargo de Farmacêutico com 40 horas semanais e o cargo de Veterinário, com 20 horas semanais, constantes do Anexo II – Relação de cargos públicos da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, ficam extintos, passando a vigorar a



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
 Estado do Paraná



Administração 2009/2012

denominação e carga horária semanal conforme disposto no art. 1º da presente Lei. O cargo de Bioquímico fica acrescido mais uma vaga, passando a vigorar conforme disposição do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Altera o ANEXO I – Relação de Cargos Efetivos Públicos, nos cargos de Farmacêutico (a) e Médico Veterinário (a), da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

C.B.O	CARGO	REF. SALARIAL
223405	Farmacêutico (a)	1.221,83
223305	Médico Veterinário (a)	2.262,82

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de Nutricionista e Engenheiro (a) Civil, será parte integrante do ANEXO I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, conforme tabela abaixo:

C.B.O	CARGO	REF. SALARIAL
223710	Nutricionista	760,00
214205	Engenheiro (a) Civil	2.790,00

Art. 5º - O ANEXO IV – Relação de Cargos Públicos, da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
 ANEXO IV - RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO	TITULAÇÃO EXIGIDA
ADMINISTRATIVO	2521-05	01	40:00	Administrador de Patrimônio	Ensino Superior Completo



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Art. 6º - Os vencimentos do cargo de Administrador de Patrimônio será parte integrante do ANEXO I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, conforme tabela abaixo:

C.B.O	CARGO	REF. SALARIAL
2521-05	Administrador de Patrimônio	2.423,52

Art. 7º - Fica realizada a abertura de vagas e cargos no ANEXO VI – Relação de Cargos Públicos, da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO VI - RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
S	514325	30	40:00	Agente de Serviços de Apoio
E	715145	20	40:00	Operador de Máquina Pesada
R	782510	20	40:00	Motorista em Geral
V				
I				
Ç				
O				
S				
G				
E				
R				
A				
I				
S				

Art. 8º - A titulação exigida para o cargo de Agente de Serviço de Apoio será do ensino fundamental incompleto, e com as seguintes atribuições: a) executar serviços de limpeza em todos os órgãos e unidades do município, bem como nas ruas e logradouros públicos; b) executar serviços nos prédios públicos, ruas e estradas vicinais do município; c) auxiliar no remanejamento de móveis e materiais das diversas instalações das unidades administrativas; d) executar atividades de jardinagem; e) promover o controle e manutenção dos equipamentos de combate a incêndios; f) manter e divulgar as normas e procedimentos de segurança do trabalho; g) executar todas as demais tarefas e atividades assemelhadas com as anteriormente descritas e do mesmo nível de complexidade.

Art. 9º - Os vencimentos do cargo de Agente de Serviços de Apoio, será parte integrante do ANEXO I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, conforme tabela abaixo:



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



C.B.O	CARGO	REF. SALARIAL
514325	Agente de Serviço de Apoio	465,00

Art. 10 - Altera o ANEXO I – Relação de Cargos Efetivos Públicos, no cargo de Fiscal de Tributação, da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

C.B.O	CARGO	REF. SALARIAL
254410	Fiscal de Tributação	1.497,66

Art. 11 - A Lei Municipal nº. 459, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12 - Altera o art. 6º da Lei Municipal nº. 459, de 24 de outubro de 2007, e o cargo de Analista de Saúde fica fazendo parte integrante do ANEXO I – Relação de Cargos Efetivos Públicos, da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

C.B.O	CARGO	REF. SALARIAL
2521-05	Analista da Saúde	1.497,66

Art. 13 - Altera o ANEXO II da Lei Municipal nº. 188, de 01 de dezembro de 1998, no cargo de Secretário da Sub-Unidade Veterinária, que passa a ter a seguinte redação:

CARGO	REF. SALARIAL
Secretário da Sub-Unidade Veterinária	1.497,66

Parágrafo Único: O cargo de Secretário da Sub-Unidade Veterinária, fica fazendo parte integrante do ANEXO IV – RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 14 - A Lei Municipal nº. 479, de 29 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - Fica realizado a abertura de vagas no ANEXO V – Relação de Cargos Públicos (GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO) que passa a vigorar com seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO V - RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O.	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
M A G I S T É R I O	231210	100	20:00	Professor com Licenciatura Plena

Parágrafo único: O cargo de Professor com Licenciatura Plena será parte integrante do ANEXO V - Relação de Cargos Públicos (GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO) da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 15 - Os cargos alterados e acrescidos, com relação à progressão horizontal e vertical serão regidos pelo Plano de Carreira dos Servidores Públicos com cargo de provimento efetivo, a ser elaborado pelo Município.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 20 de novembro de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 23 / 11 / 09